



PROJETO DE LEI Nº 06, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

“FIXA O VENCIMENTO BÁSICO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica fixado o valor do vencimento básico dos **Agentes Comunitários de Saúde – ACS** e dos **Agentes de Combate a Endemias- ACE** do município em R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) durante o exercício financeiro de 2020.



Art. 2º - O valor fixado na presente lei é equivalente ao Piso Salarial Nacional das duas categorias profissionais, estabelecido no inciso II do parágrafo 1º do art. 9º-A da Lei Federal nº. 13.708, de 14/08/2018, observado ainda o impacto financeiro e orçamentário, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, e no parágrafo 1º, incisos I e II do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta lei produzirá efeitos a partir de 01/01/2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 3º.

Santo Antônio do Grama, 22 de abril de 2020.


Cláudio Amprício Ribeiro
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Projeto de Lei nº 06/20
Aprovado Reprovado
09 Votos a Favor 04 Votos Contra
..... Abstensão
Sala das Sessões 15/05/2020
Presidência 
Vice Presidente 
Secretário 

RECEBEMOS

17/05/20 H: 10:55

M. Barbeza



Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro
(Arts. 15, 16, I, 17 21 da LC 101/00)

Em atendimento às exigências contidas nos artigos 15, 16, I, 17, 21 e 29, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, é apresentada a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente da fixação do vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate a Endemias – ACE para o exercício financeiro de 2020.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALORES PREVISTOS		
	2020	2021	2022
1) Agentes Comunitários de Saúde – ACS (10 vagas - R\$ 1.400,00)	289.170,00	320.152,50	331.152,50
2) Agentes de Combate a Endemias – ACE (2 vagas – R\$ 1.400,00)	57.834,00	64.030,50	66.271,57
TOTAL	347.004,00	384.183,00	397.424,07
PREMISSAS: Os valores apresentados nos itens acima referem-se aos vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agentes de Combate a Endemias – ACE, de vigência obrigatória em todo o território nacional, nos termos da Lei nº 13.708/2018, acrescidos de férias, 1/3 de férias, das obrigações patronais e da gratificação natalina. Para 2021 foi considerado também o valor constante da Lei nº 13.708/2018, de R\$ 1.550,00, sendo considerado ainda uma inflação para 2022 sobre o valor de 2021 de 3,5% (três vírgula cinco por cento), com base no índice projetado pelo Conselho Monetário Nacional.			
METODOLOGIA DE CÁLCULO: Para projeção dos valores foram somadas as remunerações de 10 vagas para ACS e 2 vagas para ACE (as quais foram acrescidas de um terço de férias e gratificação natalina) + 21,5% como encargos previdenciários incidentes para cada uma das vagas.			

As projeções apresentadas consideram o total da despesa com Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate a Endemias – ACE, de modo a apresentar a despesa total projetada com estes servidores, apesar do aumento da despesa referir-se apenas a diferença dos vencimentos anteriores com o novo vencimento.



Os recursos necessários à cobertura do aumento da despesa com o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate a Endemias – ACE, que passou a ser de R\$ 1.400,00 decorrem da diminuição das despesas correntes do Poder Executivo, as quais encontram-se acobertadas por créditos orçamentários e adicionais suficientes para acobertá-lo.

Concluímos, com base na estimativa acima, que a entidade dispõe de recursos orçamentários e que de acordo com a previsão de arrecadação, haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

As despesas projetadas não comprometerão as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, pois encontram-se abrangidas pelas mesmas prioridades e metas instituídas na LDO, tendo havido apenas um ajuste em parte dos valores aplicados em elementos que constituem as despesas correntes do Município.

Para os exercícios de 2021 e 2022 os impactos de tais despesas serão considerados nos respectivos projetos da LDO e da LOA destes exercícios.

Santo Antônio do Grama, 22 de abril de 2020.


Cláudio Camprício Ribeiro
Prefeito Municipal


Sicley Fabiane Moraes
Contador
CRC/MG 70.820



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ n.º 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005

35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

Declaração de Compatibilidade da Despesa
(art. 16, II da LC 101/00)

Declaro, para os devidos fins, que o aumento da despesa *supra* citada, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária e está compatível com o PPA e com a LDO.

Santo Antônio do Grama, 27 de abril de 2020.


Cláudio Comprício Ribeiro
Prefeito Municipal